

## **DIREITO DE RESISTÊNCIA E ESTADO DE EXCEÇÃO**

**Aluno: Daniel Viégas**

**Orientador: Francisco de Guimaraens**

### **Introdução**

A pesquisa tem por objeto a investigação de dois conceitos bastante polêmicos da teoria política e do constitucionalismo: o estado de exceção e o direito de resistência. A investigação desses conceitos é de extrema importância atualmente, uma vez que, cada vez mais as questões político-jurídicas a serem enfrentadas no século XXI apontam para a permanência do estado de exceção e, conseqüentemente, a resistência a esse poder. Por exemplo: a guerra preventiva, o direito penal do inimigo, a enorme quantidade de discursos de crise que buscam legitimar a repressão pelo viés de medidas excepcionais são fatores que demonstram uma lógica que se encontra delineada na exceção.

De fato, não tratei sobre o direito de resistência, ficando a cargo da minha companheira de pesquisa, a aluna Marisa Schöntag, um breve relato sobre o tema. Devido à riqueza do tema sobre a exceção, foi estipulado que ficaria sobre minha incumbência, um estudo sobre o período da ditadura militar em nosso país. Portanto, o seguinte relatório pode ser lido de forma complementar ao relatório da aluna Marisa Schöntag, visto que ambos são orientados pelo professor Francisco de Guimaraens sobre o mesmo tema. Os dois alunos participaram ativamente do debate de todos os temas e obras levantadas sobre o assunto, porém, especializaram-se em determinados setores do estudo para desenvolverem seus relatórios. Fato este decidido pelos três em conjunto, ou seja, o orientador e seus dois alunos. Enquanto a aluna Marisa focou-se na estrutura e forma do estado de exceção, bem como um relato sobre a resistência, ficou sob minha incumbência o desenvolvimento da lógica da guerra contemporânea, a questão do biopoder e um estudo histórico sobre a ditadura militar brasileira. De início, tentarei demonstrar como é posto em prática atualmente o estado de exceção dentro de uma comunidade biopolítica. Tratando assim de questões fundamentais como soberania, inimigo, produção da vida e decisão sobre a morte. Temas que serão aprofundados e relacionados neste mesmo relatório.

A imensa máquina da guerra que se faz presente em diversas regiões do planeta nesse momento dá o tom da pesquisa, demonstrando o quanto o dispositivo do estado de exceção é atual e, lamentavelmente, comum. Ainda que boa parte da sociedade desconheça o termo estado de exceção, este faz parte de suas vidas corriqueiramente, transformando suas vidas, ora sutilmente, ora visivelmente. O que demonstra que cada vez mais as práticas político-jurídicas a serem enfrentadas no século XXI apontam para a permanência do estado de exceção, isto é, o seu uso como regra, pressupondo, assim, uma constante indiferença entre o próprio ordenamento jurídico e a exceção. Uma zona onde o ordenamento mistura-se inteiramente com a vida, sendo incapaz dela se distinguir, proporcionando o cerne da questão, que é a captura da vida nua por decisões soberanas como regra. Diversas práticas já demonstram esse horizonte entre violência e regra, tais como a guerra preventiva, na qual a lógica é fazer a guerra para manter a paz, usar a violência para evitar uma possível violência.

É esse tipo de discurso que este relatório se propõe a debater, avaliando conceitos-chaves e demonstrando a lógica de controle que existe por trás do discurso da segurança, por exemplo. Recordar que toda forma de poder soberano pressupõe essencialmente dois pontos para continuar existindo: moldar o seu modo de ser sobre a vida daqueles passíveis de serem transformados e eliminar as resistências. Fato que existe há séculos, a lógica é a mesma, o que

muda é a forma como o discurso é articulado. E aqui entra uma tentativa de desvendar atualmente como esse discurso é articulado. Um convite a pensar refletidamente sobre a lógica de nossa atual cultura antes de taxar de qualquer teoria da conspiração.

O relatório se concentrará na questão da soberania e suas implicações na sociedade. Procurando demonstrar como essa exerce sua influência sobre a vida das pessoas, para isso citarei corriqueiramente exemplos, visando assim uma maior facilidade de associação entre o que está sendo exposto teoricamente e o que vem acontecendo como prática social. Abrindo assim espaço para expor a lógica da guerra e suas formas, o sistema punitivo do Estado e sua aliança cada vez maior com a mídia e a nova ordem imperialista.

Por fim, consta um breve relato sobre a exceção que o país passou durante o regime militar iniciado em 1964, pós deposição do presidente João Goulart.

Destaco assim algumas palavras chaves: estado de exceção, resistência, amigo/inimigo, soberania, guerra, segurança, controle, disciplina, biopoder e vida nua.

## **Objetivos**

Quanto aos objetivos, são divididos em duas partes. A divisão foi feita tendo como pano de fundo a separação que propusemos, ou seja, no primeiro ano somente discursos da exceção e no segundo, as relações entre os dispositivos de expressão do estado de exceção e as formas de resistência afirmada diante dos mesmos (parte da aluna Marisa Schöntag). O primeiro, já alcançado, foi identificar e mapear os principais aspectos teóricos que gravitam em torno do conceito de estado de exceção, exemplificando com questões sociais atuais o que vínhamos verificando na teoria. O segundo é articular o dispositivo da exceção com as mais variadas formas de resistência. Bem como utilizar toda a base teórica para avaliar diversos documentos normativos nacionais, especialmente do período da ditadura, como por exemplo, os atos institucionais e seus inúmeros atos complementares.

Os objetivos teóricos foram atingidos, cabe agora uma demonstração da aplicação desses conceitos dentro das estruturas sociais contemporâneas. Parte disso é o que se propõe neste relatório, exemplificar a teoria da exceção dentro de um novo mundo globalizado. Ora por formas genéricas, ora por formas particulares de exemplificação, mas sempre tendo como pano de fundo a exceção soberana.

## **Metodologia**

A metodologia que nós utilizamos foi uma análise e comparação das obras de diversos autores. Focamos nas convergências e divergências de conceitos entre eles. Os principais autores estudados foram Carl Schmitt, Giorgio Agamben, Thomas Hobbes, Antonio Negri, Francisco Campos e Elio Gaspari.

Avaliamos que o estudo jurídico sobre o estado de exceção é bastante carente, visto que, infelizmente, muitos juristas tratam esse conceito muito mais como uma questão de fato do que como uma questão jurídica propriamente dita. Em parte, há certa razão nesse raciocínio, pois se trata de um campo situado numa zona cinzenta entre a política e o direito. Não existindo uma clareza sobre quais são os aspectos propriamente jurídicos e quais os políticos. O que faz do estado de exceção um conceito híbrido e de difícil definição jurídica. Até porque caímos no paradoxo de tentar dar forma jurídica àquilo que, por essência, carece de forma jurídica, ou seja, a exceção.

Em síntese, o estado de exceção é a suspensão em todo ou em parte da constituição (ordem jurídica). Essa suspensão é feita pelo soberano. E é justamente nesse ponto que entra a importância da pesquisa, que não é definir em termos restritos o que seria o estado de exceção, mas saber quem decide por ele (ou seja, a suspensão da ordem) e por quais motivos e como essa prática tem sido usada. Vemos assim que o estado de exceção é um conceito limítrofe, pois ao suspender o ordenamento ele delimita até onde vai este próprio

ordenamento. É o soberano decidindo até onde vai o direito, até onde se situa a normalidade. Pois é justamente quando aparece a exceção que nós sabemos o que é a regra. Da mesma forma que só quando aparece a crise é que nós definimos o que é normalidade. Em síntese, é somente de fora que você percebe os limites de determinado fato. Ora, isto tudo é basicamente o fundamento do ordenamento, ou seja, o que tratamos em nossa pesquisa é uma nova visão da soberania, fundada na decisão sobre a exceção.

É bastante proveitosa, neste ponto, a contribuição de Schmitt com um segundo texto, *O Guardião da Constituição*. Nessa obra o autor propõe dois pontos essenciais para a discussão do constitucionalismo atual, sendo ambos fundados na exceção. O primeiro deles é o papel de uma corte constitucional soberana que opera como a guardiã da constituição. A grande crítica do autor é, em síntese, a seguinte: como pode um colegiado de juízes, sem qualquer representação popular avaliar a vontade de um povo soberano? Chega a empregar o termo aristocracia da toga, para um colegiado que paira acima, como um órgão de cúpula (sem qualquer eleição) dizendo o que é constitucional e o que é inconstitucional. O que faz desta corte não um tribunal jurisdicional, mas um tribunal político. Kelsen, mais tarde, irá rebater em partes esta crítica afirmando que o tribunal é político e jurisdicional, exercendo uma legislação negativa, assim como todos os demais tribunais.

O segundo ponto desenvolvido nessa obra é o papel do poder moderador, que foi inaugurado por Benjamin Constant, mas que Carl Schmitt leva adiante como uma solução para o guardião da Constituição. Para o autor, o mais importante em qualquer Estado é a personalidade do poder, ou seja, a figura de um chefe transcendental, carismático e exaltado pelo povo, que se estende para além do ordenamento, situando-se na exceção. Pode ser o presidente, por exemplo, eleito pelo povo e que reflete em sua pessoa toda a vontade nacional do povo. E por isso estaria acima das demais entidades do Estado: parlamento, judiciário, entre outros. Justamente por ser o eixo de ligação da vontade soberana de um povo, com a capacidade de governar uma nação. Para Schmitt, este chefe é que deveria ser o guardião da constituição, pois ele provém de sufrágio direto, logo a soberania reside nele, diferentemente de um colegiado sem representação. Quando o chefe se torna o guardião da constituição ele acaba por exercer um poder moderador, visto que sua vontade em consonância com a do povo serviria para dizer o que é constitucional e o que é inconstitucional. Ele é a ligação direta com o povo, sem qualquer necessidade da mediação partidária. O chefe encarna as dimensões de unidade e identidade de um povo, de uma nação. Ora, esse discurso é típico da escola hobbesiana da soberania, que pressupõe indivisibilidade, unidade, poder supremo e transcendental. Vemos que Carl Schmitt desenvolve sua noção de soberania e exceção em torno de um chefe, ou seja, em seu pensamento há uma personalidade do poder.

Também estudamos a obra: *O Estado Nacional* de Francisco Campos. Podemos dizer que tal autor foi o grande jurista de Getúlio Vargas, foi ele quem escreveu o primeiro ato institucional em 64. Na realidade, Campos aparece como um grande tradutor e aplicador das teorias de Carl Schmitt para o contexto nacional, especialmente na década de 30 com a instauração do Estado Novo. O discurso é o mesmo que o de Schmitt. Afirma que o país estava dividido, passava por uma crise, não possuía organização, que as massas nos centros urbanos eram incapazes de pensarem e organizarem-se por si mesmas e que para o país poder progredir era necessário a figura de um líder (no caso, Getúlio), carismático, que se identificasse com o povo e, portanto, ficasse além do ordenamento jurídico, isto é, na exceção. Pois só assim ele conseguiria dar conta do problema nacional, uma vez que a constituição liberal impedia um governo eficiente ao fazer com que diversos partidos elitistas firmassem acordos e transformassem o Estado num conjunto de contratos (típicos do liberalismo partidário). Era então necessária uma figura soberana, fundada na exceção, que pudesse passar por cima da vontade dos grupos interesseiros partidários em nome da salvação nacional. Este é o mesmo discurso de Schmitt e foi utilizado demasiadamente na era Vargas, proporcionando

assim uma saída autoritária e violenta para o desenvolvimento do país. Nota-se que quase sempre as medidas excepcionais são antecedidas por um manipulador discurso de crise.

Sobre a pessoa de Carl Schmitt, podemos afirmar que foi um grande teórico de direito público. O autor aderiu ao nazismo e o seu pensamento conservador aparece hoje como uma das principais referências políticas sobre a lógica da exceção soberana e a produção do inimigo. O que nos fornece material para discussão de um provável uso da teoria Schmittiana pelo governo norte-americano e a importação desta para diversos governos do mundo, inclusive o brasileiro.

Schmitt, em sua obra *O Conceito do Político* desenvolve uma busca pela essência do que é político e conseqüentemente, como se sustenta uma unidade política, por exemplo, um Estado. Porém, ele afirma o não esgotamento do político em relação ao estatal, como é ordinariamente observado. Mas procura uma visão além destes termos, visto que político e estatal provocam um ciclo vicioso que não resolve a questão, pois sociedade e Estado se interpenetram. Logo, a essência do político não é ligada ao funcionamento do Estado, como parlamentares, por exemplo. Mas sim, uma condição autônoma, definida por si mesma, que não dependa do Estado. Schmitt procura então quais são as categorias especificamente políticas, desprendendo-se de outras influências, tais como a moral (bem/mal), o estético (belo/feio), o econômico (rentável/não rentável). E chega a conclusão que o critério para a conceituação do político é o dualismo amigo/inimigo, no qual o sentido desta distinção é demarcar o máximo de união ou separação.

Vemos que o inimigo não necessariamente deve estar vinculado àquelas dicotomias acima (moral, estético, econômico). Basta que seja o outro, aquele de existência distinta. Aqui há uma afirmação de identidade por meio da negação do outro. É como se dissesse: “inimigo é aquele que nega o meu modo de ser, tudo aquilo que aparecer como uma potencial ameaça (justamente por ser diferente) ao meu modo de ser pode aparecer como inimigo.” Podemos citar inúmeros exemplos dessa aplicação política, por exemplo: dentro um nacionalismo exacerbado o inimigo é o estrangeiro (tal como foi o nacional-socialismo alemão), dentro de um sistema capitalista o inimigo é o comunista (tal como foi a guerra fria) e dentro de uma sociedade biopolítica que produz subjetividades humanas “normalizadas” em série através das drogas normalizantes e controle disciplinar, o inimigo é justamente aquele que fornece produto “desnormalizante”, ou seja, produtos que atinjam a subjetividade do ser humano de modo a não se adequar ao que uma sociedade disciplinar impõe como normal. Sem mais delongas, inimigo hoje é o traficante de drogas, porém, drogas “desnormalizantes”, sem qualquer ironia ou apologia. Apenas um fato que está escondido por trás do velho discurso da “saúde” da população.

Vemos assim uma constante troca e produção de inimigos. É essencial lembrarmos este ponto, pois ele terá influência decisiva na manutenção de uma ordem soberana que será exposta mais a frente.

De Schmitt podemos concluir que o político é necessariamente antagonismo, ou seja, conflito. Vemos uma tese marcada pelo dualismo, a oposição, não existindo unidade política sem um conflito necessário. Isto é, uma determinada forma de ser somente se conserva existente se houver outra que seja diversa dessa. Conseqüentemente uma esfera soberana só se sustenta se houver inimigos para combater, somente assim ela mantém o status quo e conserva o seu poder. Assim a política deixa de ser um campo aberto para o debate, cooperação e conseqüentemente uma constante revolução entre os homens para ser uma zona de competição predatória, negação do outro e constante conservação.

Ainda nesse terreno do jogo político, Carl Schmitt apresenta duras críticas ao liberalismo, afirmando que o sistema de parlamento com infindáveis discussões transforma o Estado num conjunto de acordos justapostos e que nada é decidido. O que neutralizaria a política, que segundo seus ensinamentos é puro decisionismo.

Retornando a questão do inimigo, este não diz respeito à esfera privada (*inimicus*). Logo, o inimigo é necessariamente um conjunto de homens que se opõe a outro conjunto. Diz respeito à esfera pública de determinação, cabendo ao Estado soberano a decisão sobre quem é o inimigo (*hostis* nesse caso). Uma vez estabelecida a unidade política, cabe ao soberano a decisão.

Quando a relação amigo/inimigo é dada no âmbito interno, sob um ponto de vista de divergência máxima ocorre a guerra civil. Fazendo da guerra a máxima realização da inimizade, o extermínio daquele que diverge do seu modo de ser.

Para Schmitt a guerra não é essencialmente o objetivo da política, porém aparece sempre como uma possibilidade real para a política, um pressuposto. Ou seja, a *ultima ratio*, a última agrupação possível entre amigo/inimigo. Segundo o autor é a possibilidade da guerra que provoca um caráter político na vida dos homens, a luta existencial provoca a agrupação amigo/inimigo, ou seja, o meio político extremo.

O próprio autor conclui que um mundo sem a possibilidade da luta extrema seria apolítico, pois não haveria a necessidade da agrupação amigo/inimigo. E também recorda que qualquer antagonismo, seja ele moral, estético, religioso ou econômico que consegue agrupar homens em amigos e inimigos, este antagonismo ganha também um caráter político. Assim, ele evidencia o fato de que o político retira suas forças dos mais variados setores da sociedade. O político diz respeito apenas a intensidade da associação.

Nesta obra o autor também aborda questão da decisão. Afirmando que quando há uma unidade política a decisão tomada é soberana, visto que o político se orienta para o caso decisivo, ainda que ocorra na exceção, sendo por isso, uma decisão soberana. Concluindo que são nos casos limites que se mostram os campos decisórios. É na unidade política que se dá a decisão soberana sobre a dicotomia amigo/inimigo.

Dados os ensinamentos de Schmitt podemos observar alguns paradoxos do Estado: como unidade política possui a ambigüidade do caso limite que é proteger a vida dos cidadãos, mas dispor da vida destes para a liberdade da nação. Provocar a normalização interna, mesmo que tenha que matar o inimigo para que as normas jurídicas possam fluir.

Um ponto fundamental dos ensinamentos de Schmitt é que para se manter politicamente deve haver sempre uma decisão sobre quem é o inimigo. Pois se um terceiro decide, então este é o soberano. Aqui Schmitt dá o cerne da questão ao expor a sua influência hobbesiana, afirmando que a decisão sobre o inimigo, sendo soberana, provoca a manutenção do poder político através do antigo binômio da proteção/obediência. Essa é a grande essência política para o controle da liberdade das pessoas, a legitimidade possui total conexão com este eixo. Hobbes fundamenta este binômio tanto na natureza humana quando no direito divino.

Podemos ver esta lógica atualmente, através da política do medo cada vez mais estimulada pelos meios de comunicação, provocando um desequilíbrio social e fazendo com que as pessoas cedam parte de suas liberdades em nome de uma proteção e repressão maniqueísta. Sintetizando, escolhe-se um inimigo, aquele que ameaça o modo de ser de um sistema, por exemplo, cria-se medo na população em relação a esse inimigo, o povo amedrontado cede sua liberdade e espírito crítico dando legitimidade para reprimir esse "inimigo". Quando esse inimigo é eliminado, basta escolher outro para que o ciclo vicioso continue e o status quo do poder seja mantido. Oferece-se proteção em nome de obediência. O grande fato é que esta proteção é falsa e essa obediência se resume em identificar e controlar o corpo do cidadão. Dentro de uma sociedade biopolítica o controle cada vez mais profundo sobre cada indivíduo e sua subjetividade é a questão política mais extrema. A crescente produção da identidade pressupõe por si mesma, cada vez mais, a possibilidade de se manipular a dicotomia amigo/inimigo para inúmeras áreas sociais.

Cabe uma breve exposição sobre o funcionamento da soberania, para que assim possamos aliar esse discurso ao já exposto discurso do inimigo e com isso demonstrarmos de forma mais clara a lógica da guerra segundo o novo imperialismo.

Recordando do pai da soberania moderna, Thomas Hobbes, que a soberania implica em unidade. No sentido de não ser avaliada por qualquer instância, pois se é avaliada então é esta nova instância que é soberana. Logo, a soberania escapa a qualquer forma, situando-se assim na exceção, foge a regra. O que levou Carl Schmitt a afirmar a sua máxima que o soberano é aquele que decide sobre a exceção. Concluimos em nossa pesquisa que a soberania, uma vez situada na exceção, implica em transcendência soberana. Abrindo espaço para afirmar que o que é certo, portanto, soberano, situa-se além do que vivemos. Em síntese, a transcendência necessita do negativo para se afirmar. Precisa da noção de perfeição, o que legitima uma autoridade julgadora e, portanto, corretora. E são estas as formas de apropriação da política ao longo de vinte quatro séculos pelo menos na história da humanidade. A negação, a transcendência, o discurso autoritário, a necessidade de ser corrigido, a noção do perfeito, o ideário de que o homem tende a infringir a norma, isto é, usar a violência ainda que por antecipação e conservação se si mesmo, convergem para uma mesma face, que exposta segundo um caráter político traduz-se em soberania. Esta própria percepção de que o homem é mau constitui um pressuposto para o político e o inimigo, pois implicará mais cedo ou mais tarde na agrupação amigo/inimigo. Isto favorece o discurso da guerra, pois se constrói uma antropologia negativa, tendo como pano de fundo um modelo perfeito. Um terceiro transcendente no qual devemos nos espelhar. A autoridade julgadora que avalia o bem e o mal. Seja ele Deus, o Estado, a Nação ou qualquer outro ente de transcendência.

Aprofundaremos a questão da soberania dentro de uma sociedade biopolítica tendo como pano de fundo o discurso do filósofo e jurista italiano Giorgio Agamben em sua obra *Homo Sacer*. Ele abre sua obra afirmando que os gregos possuíam dois termos para exprimir a palavra vida. Zoé, a vida natural comum a todos os seres vivos (animais, homens, entre outros) e bíos, que indicava o modo de viver próprio de um indivíduo ou de um grupo. Implicando num modo particular de vida. Durante muito tempo houve a possibilidade dessa separação de vida. Tendo-se espaço entre a vida natural, nua, e a vida política, organizada segundo um determinado modo de ser. Com a Idade Moderna, a vida natural começa, por sua vez, a ser incluída nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal, e a política se transforma em biopolítica. Foucault chega a afirmar<sup>1</sup>: “Por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles, um animal vivente e, além disso, capaz de existência política. O homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente.”

Antigamente a vida natural existia e ia sendo moldada politicamente pelas estruturas de poder que se alargavam na medida em que se relacionavam, porém, ainda havia certo espaço para “fugir” disso. Na modernidade, junto com a universalização do sistema de Estado-Nação, a vida natural já possui uma forma previamente orientada pelas estruturas de poder, antes mesmo de se fazer presente, ou seja, nascer.

O indivíduo e seu corpo tornam-se a grande aposta política do nosso tempo, passando a gerar preocupações para o poder soberano, tais como a saúde da nação. As mais variadas práticas políticas são postas em prática, a medicina é ampliada de forma exponencial, o estudo sobre o corpo do cidadão é o cerne da questão. Até que alguns delírios biopolíticos, tais como o holocausto, aconteceram. O biopoder criou para si os corpos dóceis, a produção dos “normais” por meio das sociedades disciplinares (escolas, fábricas, entre outros) foi o grande triunfo para a solidificação do capitalismo. Produzindo corpos economicamente eficientes e normalizados para a produção. Ou seja, a politização da vida nua constitui o evento decisivo da modernidade.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel apud AGAMBEN, Giorgio

Tratando do poder, podemos notar as técnicas políticas (como a ciência do policiamento), onde o Estado integra em sua esfera o cuidado da vida natural dos indivíduos. E também notamos as tecnologias do eu, realizando os processos de subjetivação, levando o indivíduo a vincular-se à própria identidade e a própria consciência e, conjuntamente, a um poder de controle externo. O Estado ocidental moderno integrou numa gigantesca proporção as técnicas de individualização subjetivas e procedimentos de totalização objetivos, culminando neste duplo vínculo político. Aqui aparece um ponto fundamental para entender a lógica da soberania moderna, tratando-se de descobrir onde estaria no corpo do poder o ponto de intersecção em que técnicas de individualização e procedimentos totalizantes convergem. É esta análise que é explorada por Agamben em seu *Homo Sacer*, neste oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional do poder (por exemplo, o dispositivo da exceção) e o modelo biopolítico do poder. E que a implicação da vida nua na política constitui o grande núcleo do poder soberano. Segundo as palavras do autor: “pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano.” Com isso Agamben abre espaço para afirmarmos que a soberania não existe por si mesma, institucionalmente, como durante muito tempo foi pregada (vide o direito divino do monarca, por ser o representante soberano de Deus na terra). Mas que somente se faz presente na existência de um corpo biopolítico vivo, ou seja, a vida nua ao ser incluída dentro de uma esfera política abre espaço para que a soberania aconteça. Essa base teórica nos servirá de fundamento para demonstrar em breve o uso da guerra para moldar a vida e, portanto, fazer a soberania acontecer, sendo assim uma das grandes práticas da nova ordem imperial. E mais, sob esse ponto de vista a biopolítica não é filha da modernidade, mas é tão antiga quanto à exceção soberana. Pois ao colocar a vida biológica nos cálculos de poder, o Estado moderno não faz mais do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder a vida nua, reatando assim com o mais imemorial dos impérios arcaicos.

A política passa a se constituir através da exclusão da vida nua pela sua inclusão nos cálculos de poder. É uma relação de exclusão-inclusão. Pois na medida em que a vida natural é incluída politicamente nos cálculos de poder, ela mesma perde a possibilidade de ter florescido naturalmente, porque já está condicionada a uma determinada vontade. É como se a vida biológica fosse uma tábua rasa para ser preenchida pelo poder. Qualquer soberania para se manter existindo precisa dessa lógica. Precisa de corpos capazes de receber o fluxo de poder emanado. E estes mesmos corpos são partes da manutenção dessa soberania, como se fossem pilastras de um edifício. Somente com a biopolítica a soberania pode ser conservada. Logo, podemos concluir que exterminar para em seguida fazer viver um novo grupo de acordo com o que o poder manda é o grande paradigma do atual estado de guerra global. Mata-se, após isso se produz um determinado modo de vida, ou seja, reconstitui-se para que o poder flua sobre os corpos novamente. Elimina-se aquilo (ou aqueles) que divergem da lógica do modo de ser do poder e no lugar do que foi eliminado são produzidas novas vidas capazes de serem submetidas pelo poder e se não forem passíveis de submissão mata-se novamente. Num contínuo ciclo vicioso de decisão sobre morte e produção da vida. Somente eliminando o que diverge e moldando aquilo que for dócil é que uma soberania se sustenta. Segundo as palavras de Deleuze<sup>2</sup>: “a soberania não reina a não ser sobre aquilo que é capaz de interiorizar.” Com isso, Agamben chega a afirmar, diferentemente de Carl Schmitt, que a dupla categoria fundamental da política ocidental não é amigo/inimigo, mas vida nua/existência política, zoe/bíos, exclusão/inclusão.

Nas palavras de Agamben essa vida nua é a vida matável e insuscetível, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a sua forma de exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade). O grande problema da modernidade é que na medida em que a exceção vem se tornando a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente a margem do

---

<sup>2</sup> DELEUZE, G. *Mille plateaux*. Paris, 1980, p.445

ordenamento, vem cada vez mais a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, bíos e zoé, direito e fato entram em uma zona de indistinção.

Para o autor, a grande diferença entre a democracia clássica e a moderna é que esta se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da zoé, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, por assim dizer, o bíos da zoé. Toda valorização e toda politização da vida implica uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, tornando-se “vida sacra”, podendo ser impunemente eliminada pelo Estado. Toda sociedade fixa tal limite, ou seja, decide quais são seus homens sacros, melhor, seu homo sacer. Que segundo as palavras de Agamben a sua especificidade<sup>3</sup>: “a impunidade da sua morte e o veto do sacrifício.” Um grande fato é que esta vida matável, esta vida sacra, não se restringe a uma determinada zona fechada da sociedade, mas permanece em potencial no corpo de qualquer cidadão. A vida nua habita o corpo biológico de cada ser vivente. Essa linha tênue que define seus homens sacros é flexível e funciona de acordo com a vontade do soberano, ele é quem decide, convertendo assim a biopolítica em tanatopolítica.

Demos também espaço nesse primeiro ano de pesquisa para o estudo de Antonio Negri e Michael Hardt, sobre a guerra e a nova ordem imperial. A obra que escolhemos dos autores foi o livro *Multidão*, visto que explora as configurações da exceção e suas relações com a produção do inimigo, já tratada por Carl Schmitt.

Negri, ao tratar sobre a guerra, afirma o tradicional conceito desta, que no direito internacional representa o conflito armado entre entidades políticas soberanas e a guerra civil como sendo o conflito armado entre combatentes soberanos e/ou não soberanos dentro de um mesmo território soberano. E que este modelo tradicional não se verifica mais hoje em dia, mas sim um estado de guerra geral, onde vários conflitos ao redor do globo existem no interior do sistema global imperial, condicionando-o e sendo por ele condicionado. E que estes diversos conflitos possuem uma relação entre si. O 11 de Setembro inaugurou uma nova era de guerra, que para ser entendida deve-se verificar antes o conceito de exceção.

Um dos elementos centrais do projeto político moderno das teorias da soberania era o fim da guerra civil, ou seja, isolar os conflitos para além das margens do Estado, fazendo da guerra uma situação excepcional. E que somente a autoridade soberana podia fazer a guerra contra outro poder soberano. Assim, um conflito entre Estados, a guerra, seria exceção e a paz a regra.

Esse isolamento da guerra para além dos limites do Estado se torna, hoje, cada vez menos viável. Num mundo globalizado que obedece a comandos supra-estatais, a tradicional soberania dos Estados entra em declínio, em virtude da formação de uma nova ordem imperial global. E a guerra volta para dentro do Estado em todo o mundo, sendo perpétua e indefinida, fazendo do estado de exceção um dispositivo permanente e generalizado, a exceção torna-se regra, permeando as relações internacionais e o espaço interno também. Como por exemplo, a política de War On Drugs que os EUA vêm exportando para todo o mundo.

Negri recorda que o conceito constitucional de estado de exceção é contraditório, pois a constituição precisa ser suspensa para ser salva. Mas que tal contradição é ao menos atenuada pelo período de crise e exceção ser bastante breve. Porém, quando a exceção torna-se regra e a guerra é interminável, a distinção entre guerra e política fica obscura. Abrindo a possibilidade para a guerra ser uma relação social permanente.

O cerne é que a guerra vai aos poucos se tornando o princípio básico de organização da sociedade, reduzindo-se a política apenas a um dos seus recursos e manifestações. Neste ponto podemos lembrar o discurso de Agamben acima, no qual a exceção soberana se apropria da produção de um modo de vida. Ou seja, a lógica do biopoder e sua modulação do modo de ser dos corpos. Fazendo da guerra um regime de biopoder, uma forma de governo

---

<sup>3</sup> AGAMBEN, GIORGIO. *Estado de Exceção*. 2.ed. Boitempo Editorial, 2007, p.81.

destinada não apenas a controlar a população, mas a produzir e reproduzir todos os aspectos da vida social. A nova lógica da guerra provoca mortes, mas também deve produzir vida. Ou seja, a vida cotidiana e o funcionamento normal do poder passam a ser condicionados pela ameaça da guerra. A política externa americana paira acima deste ponto, pois podemos dizer que o único poderio assustador dos EUA hoje em dia é o militar. Nem o econômico é tão grande quanto já foi, mas o poderio militar ainda é gigantesco. E dentro de um sistema capitalista, o empresariado da indústria bélica lucra, bastante, caso os conflitos do mundo sejam militarizados. E os dois grandes pretextos para isso são o terrorismo e o tráfico de drogas. O discurso contra esses conceitos indefinidos é alimentado diariamente pelos meios de comunicação. O que demonstra uma política de repressão e extermínio diante dos problemas sociais que o capitalismo vem passando, com todo o desemprego e o caos social que isto gera, passando a enfrentar estas questões com força bruta. Aplicando a “limpeza” ao exportar a militarização dos conflitos sociais, aumenta-se a venda de armas, produção, consultoria em segurança. Ou seja, ocasiona todo um modo de vida economicamente rentável.

A guerra contra as drogas e contra o terrorismo não apresenta os inimigos como Estados-Nação ou comunidades políticas específicas, ou sequer como indivíduos, e sim como conceitos abstratos ou um conjunto de práticas. A guerra hoje se tornou guerra contra conceitos, contra causas, isto é, contra indefinições. O fato maior da questão da guerra em nosso relatório é este ponto, pois se trata de guerra contra o abstrato, contra inimigos indefinidos. Um conflito deste tipo não reconhece limites tanto de espaço quanto de tempo.

Nessas guerras é cada vez menor a diferença do exterior e do interior, entre conflitos externos e a segurança interna. Conflitos contra o abstrato podem estender-se em qualquer direção por períodos indeterminados. Esta estratégia é intencional e maniqueísta, pois uma guerra para criar e manter a ordem social não pode ter fim. Analisando esse discurso com o de Agamben podemos afirmar que a palavra chave é conservação. E conservar implica em soberania, que já demonstramos acima o funcionamento de conservação do poder soberano, a necessidade de se ter uma comunidade biopolítica que se renove constantemente para a soberania continuar sendo conservada. Decidindo sobre a morte dos que divergem e a produção da vida de corpos dóceis através do binômio proteção/obediência, por exemplo. Usa-se a guerra para manutenção dessa obediência em nome da “proteção”.

Uma guerra dessas não pode ser vencida nunca. Assim é que se tornou praticamente impossível distinguir a guerra da atividade policial. Vemos assim cada vez mais o aumento do Estado policial. O constante uso do BOPE em nossas favelas não é mera coincidência. Não há nada melhor para exemplificar a lógica do poder soberano e a vida sacra do que um soldado do BOPE entrar numa casa situada na favela e torturar. Nesse exato momento o direito é suspenso, a exceção torna-se a regra e a casa invadida responde a mesma lógica do campo de concentração. No qual uma vida absolutamente matável se encontra nas mãos do poder soberano para fazer o que bem entender com o corpo que ele atinge sem qualquer tipo de responsabilização. Até porque se fosse responsabilizado não seria soberano.

Assim, é cada vez maior o cruzamento entre atividades militares e policiais para garantir a segurança e cada vez menor a diferença entre o que está dentro e o que está fora do Estado-Nação. Na realidade o traficante (morador de favela, obviamente, ou seja, traficante de varejo), segundo a lógica do soberano, é um corpo que está dentro, mas fora. Ele faz parte do território nacional, mas é como se estivesse fora e devesse ser exterminado.

Esse limiar de definição de quem está dentro e quem está fora é o mesmo discurso de Agamben ao dizer que o soberano decide sobre a flexibilidade dessa linha e cada ser vivente guarda a vida nua em potencial. Visto isso, podemos concluir que é cada vez maior a tendência de criminalizar as várias formas de contestação e resistência social. Pois a fusão social da guerra com o policiamento representa um obstáculo para todas as forças de transformação social.

Negri afirma que o terrorismo transformou-se num conceito político que remete a três diferentes fenômenos que às vezes se manifestam separadamente e outras vezes se confundem: 1) a revolta ou rebelião contra um governo legítimo; 2) o exercício da violência política por parte de um governo, violando direitos humanos; 3) a prática de guerra em violação das regras de combate, inclusive com ataques a civis. A grande questão é: quem pode determinar, por exemplo, o que é um governo legítimo, o que são direitos humanos e quais são as regras da guerra? Dependendo de quem defina esses elementos, naturalmente até os EUA poderia ser considerado um Estado terrorista. É um conceito demasiadamente instável, que não fornece uma base sólida para o atual estado de guerra global.

O verdadeiro agente por trás das doutrinas da guerra justa e da guerra contra o terrorismo e o tráfico é um regime empenhado no controle social quase completo. Identificar para controlar é o grande ponto. Trata-se de uma sociedade na qual a diminuição das liberdades civis e o aumento dos índices de encarceramento constituem sob certos aspectos uma manifestação de uma guerra social permanente.

A segurança exige que se esteja constante e ativamente condicionando o ambiente através de ações militares e/ou policiais. Podemos notar que este conceito de segurança é uma forma de biopoder, pois produz e transforma a vida social. Perpassa órgãos como a mídia e o sistema punitivo do Estado, entre outros.

Negri também chama a atenção para a troca do conceito de “defesa” pelo de “segurança”. Pois o primeiro pressupõe uma barreira de proteção contra ameaças externas, e o segundo justifica uma constante atividade marcial, tanto no interior do país, quanto fora dele. Ou seja, a segurança é horizontal, não observa barreiras verticais entre Estados.

Afirma que em nossa época a guerra deixou de ser o elemento final das seqüências de poder, para se tornar o primeiro e fundamental elemento, tornado-se base da política. Isto é, a aplicação constante e coordenada da violência torna-se condição necessária para o funcionamento da disciplina e do controle. A guerra passa a ter uma função constituinte e reguladora, pois cria e conserva hierarquias sociais, e toda uma economia política voltada para a promoção e regulação da vida social. Ou seja, impõe um modo de ser e com isso traz consigo a produção de novos ordenamentos jurídicos. Cada vez mais a guerra cria a lei e a jurisdição desde seu interior. Em síntese, a guerra imperial tem a função de moldar o ambiente político global, tornado-se assim uma forma de biopoder no sentido positivo e produtivo.

O autor também desenvolve o conceito de violência legítima, que na sociedade atual, globalizada e na qual a soberania do Estado-Nação não passa de fachada, a legitimidade do uso da violência torna-se um problema. Para Negri lhe parece que a violência não é mais baseada em alguma estrutura estabelecida a priori, mas apenas a posteriori, de acordo com os resultados. Afirmando que é o reforço ou restabelecimento da atual ordem global que legitima retroativamente o uso da violência. Trata-se de uma legitimação para correção, ou seja, conservação. Usar a violência para manter a ordem, basta que a violência seja usada para a manutenção e reprodução da ordem imperial, que será legitimada.

Tudo isso implica num fato essencial, que trará de volta o discurso de Schmitt de forma apropriada. Negri afirma que segundo toda essa lógica da guerra, a presença constante de um inimigo e a ameaça de desordem são necessárias para legitimar a violência imperial. Pois quando a guerra constitui a base da política, o inimigo se torna a função constitutiva da legitimidade. Schmitt também afirma isto ao estabelecer quem é o inimigo estaria implicitamente estabelecendo uma unidade política.

De certa forma, as drogas e o terrorismo tampouco podem ser considerados realmente inimigos. Seriam na realidade sintomas de uma realidade desordenada que representa uma ameaça à segurança e ao funcionamento da disciplina e do controle. Quer dizer, mecanismos sociais que ameaçam um determinado modo de ser biopolítico. Dentro de um paradigma cuja palavra que impera é a produtividade, o traficante torna-se inimigo, pois sua mercadoria cria

uma subjetividade nos corpos dos cidadãos de modo a desviarem estes do paradigma produtivo esperado pelo poder soberano. A droga “desnormaliza” e isto ameaça o controle biopolítico, sobretudo o da produção e eficiência econômica.

Notamos então que o discurso dos três autores, Schmitt, Agamben e Negri estão articulados e que a soberania e a biopolítica caminham juntas produzindo as mais diversas formas de apropriação social da vida nua. Seja pela produção de inimigos, seja pelo uso da guerra, seja pela exportação da “segurança”, entre outros.

Sobre a análise da exceção no Brasil, isto é, um breve relato sobre a ditadura militar, a principal fonte foram as obras do autor e jornalista Elio Gaspari aliadas a uma análise crítica dos documentos normativos nacionais, leia-se os atos institucionais e seus atos complementares.

As obras de Elio Gaspari sobre a ditadura foram fontes centrais para o estudo do passado histórico nacional. O exímio jornalista demonstrou num relato detalhado a anarquia militar que se abateu dentro país, desde a deposição de João Goulart até as divisões entre os ditos “moderados” chefiados pelo ex-presidente Castello Branco e os partidários da linha dura, inicialmente chefiados pelo também ex-presidente Costa e Silva. Estes atingiram o poder máximo através do governo Médici e do AI-5, afirmando um golpe dentro golpe.

Não menos importantes, em brilhante análise de Gaspari, foram expostos os terrorismos de direita, em sua maior parte pelas torturas escondidas dentro dos quartéis, bem como os terrorismos de esquerda, que culminaram em diversos atentados.

A grande crítica sobre o passado nacional foi perceber que após o golpe de 1964 a violência tomou conta de ambos os lados, ou seja, a questão política foi para segundo plano. As personalidades vieram à tona e como a exceção era a regra, abriu-se espaço para perseguição de rivais, tanto da esquerda quanto da direita. A operação Bandeirantes foi um grande exemplo dessa prática.

Foi feito também outro estudo histórico, pois normativo, sobre o golpe militar. Trata-se da análise dos documentos normativos da exceção. Sendo eles os Atos Institucionais e os seus Atos Complementares. Em destaque o AI-5, que trata da suspensão do habeas corpus e do recesso do Congresso Nacional, sendo complementado pelo Ato Complementar 38.

A obra Cartas Constitucionais de Marcello Cerqueira foi fundamental como uma leitura complementar á análise desses atos, visto que o autor faz um comentário sobre as diversas Constituições de nosso país, expondo de forma clara e precisa os mecanismos de exceção que se abateram sobre estas.

## **Conclusões**

O estudo teórico permitiu uma maior compreensão do atual paradigma político-jurídico desenvolvido em diversas partes do mundo. Justificando ainda mais um horizonte que demonstra a incompatibilidade entre as questões imanentes do corpo social mundial e a lógica formal e coercitiva que tenta administrar e controlar essas forças sociais. O estado de exceção aparece como o dispositivo político jurídico de conservação da soberania frente às mudanças e revoluções existentes na imanência social. Ou seja, quanto mais usados são os dispositivos de exceção, mais evidente fica a dissonância entre as condições materiais da sociedade e os pressupostos formais exigidos como ideais. Quanto maior o uso da exceção, mais evidente fica a não inclusão democrática de diversos setores da sociedade. O que demonstra a urgente necessidade de se pensar uma nova política. Uma política que nas palavras de Agamben está há mais de vinte quatro séculos aguardando para se fazer presente. Provocando assim uma nova forma de se pensar o Direito. Em síntese, a exceção é a evidência político-jurídica (de cunho conservativo) do atual estado de transição do homem em busca de um novo paradigma social.

Sobre o estudo empírico do passado nacional e o golpe de 1964 foi essencial para a formação de uma visão crítica sobre as diversas instituições que cerceiam o rumo do país. O uso da tortura escondido pelo crescimento econômico, a utilização de um sistema de informações policiado de forma política somente demonstra o quanto a exceção está enraizada e escondida na cultura jurídico-política nacional. A proclamação de estado Democrático de Direito e da Constituição de 1988 não acabou com o estado de exceção. A leitura histórica evidenciou as forças sociais que apoiaram o golpe e que estão presentes nos dias atuais, porém de forma indireta.

A principal reflexão foi elevar o espírito crítico, que somente um estudo histórico é capaz de evidenciar com tamanha precisão, fazendo da recordação do passado um mecanismo de defesa frente às possíveis usurpações futuras.

Essa pesquisa foi muito rica em termos de avaliação do horizonte social. Creio que a consciência foi expandida, de forma a não termos mais uma leitura tão ingênua dos discursos do cotidiano e sabermos apontar, ainda que vagarosamente, os conceitos tratados aqui em diversas práticas sociais atuais.

### Referências

- 1 - AGAMBEN, GIORGIO. *Estado de Exceção*. 2.ed. Boitempo Editorial, 2007.
- 2 - AGAMBEN, GIORGIO. *Homo Sacer*. 1.ed. UFMG, 2002.
- 3 - BANDEIRA, MONIZ. *O Governo João Goulart*. 4ed. Civilização Brasileira, 1978.
- 4 - CAMPOS, FRANCISCO. *O Estado Nacional*. 3.ed. Jose Olympio, 1941.
- 5 - CERQUEIRA, MARCELLO. *Cartas Constitucionais*. 1ed. Renovar, 1997.
- 6 - GASPARI, ELIO. *A Ditadura Envergonhada*. 1ed. Cia. das Letras, 2002.
- 7 - GASPARI, ELIO. *A Ditadura Escancarada*. 1ed. Cia. das Letras, 2002.
- 8 - HOBBS, THOMAS. *Leviatã*. 1ed. Martins Fontes, 2003.
- 9 - NEGRI, ANTONIO & HARDT, MICHAEL. *Multidão*. 1.ed. Record, 2005.
- 10 - SCHMITT, CARL. *El Concepto de Lo Politico*. 1ed. Alianza, 1998.
- 11 - SCHMITT, CARL. *Teologia Política*. 1.ed. Del Rey SP, 2006.
- 12 - SCHMITT, CARL. *O Guardiã da Constituição*. 1.ed. Del Rey SP, 2006
- 13 - SCHMITT, CARL. *La Dictadura*. 1ed. Revista de Occidente, Madrid, 1968.